COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FLS.: 59

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020103
INEXIGIBILIDADE 6/2023-03

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, através da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, consoante autorização do Sr. WALDSON DO ESPÍRITO SANTOS PRESTES ESPINDOLA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada na elaboração, acompanhamento, análise de processos licitatórios e contratos, junto a comissão permanente de licitação, pregoeiro, agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de São Domingo do Capim/PA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. bem como a Lei n°

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para Contratação Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada na elaboração, acompanhamento, análise de processos licitatórios e contratos, junto a comissão permanente de licitação, pregoeiro, agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de São Domingo do Capim/PA

Constata-se que o profissional é muito experientes, pois já prestam serviços para as Administrações Públicas em outros Municípios, tendo suas atuações bem destacadas e elogiadas pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Vale destacar, que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros Municípios, o que vem tranquilizar a Administração, quando se trata de serviços de qualidade e com a eficiência necessária.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

> Art. 25, inciso II É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> (...)
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> (...)

Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendido o disposto nos artigos 25, caput da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa.